

**SEÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DO
TRIBUNAL PLENO/ÓRGÃO ESPECIAL
ADMINISTRATIVO**

Pauta

Edital de Extrapauta

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15º REGIÃO

Orgão Julgador Colegiado: Tribunal Pleno -PJE

Sessão Ordinária

Data da Sessão: 19/09/2019 - 10h30

EDITAL DE EXTRAPAUTA

Sala Des. Gisela

Relatora: GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

1. 0007623-15.2019.5.15.0000 – AgR em Precatório

AGRAVANTE: CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS LTDA.

ADVOGADO: ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA

ADVOGADO: BERNARDO SILVEIRA FREITAS

AGRAVADO: R. DECISÃO DESEMBARGADORA GISELA

RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO EMORAES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Campinas, 12 de setembro de 2019. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA, Secretário-Geral Judiciário.

**GABINETE DA DESEMBARGADORA OLGA AIDA
JOAQUIM GOMIERI - ÓRGÃO ESPECIAL**

Despacho

Despacho

Processo Nº MSCiv-0007998-16.2019.5.15.0000

Relator	OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI
IMPETRANTE	MARI ELISABETH SOARES LEITAO
ADVOGADO	AGEU LIBONATI JUNIOR(OAB: 144716/SP)
ADVOGADO	ALEX LIBONATI(OAB: 159402/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARI ELISABETH SOARES LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Órgão Especial

Gabinete da Desembargadora Olga Aida Joaquim Gomieri - Órgão Especial

Processo: 0007998-16.2019.5.15.0000 MSCiv

IMPETRANTE: MARI ELISABETH SOARES LEITAO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato da Exmo. MM. Juízo da Segunda Vara do Trabalho da Cidade de Bauru.

Consoante se depreende do Art. 49, II, do Regimento Interno deste E. Regional, compete à 1ª Seção de Dissídios Individuais julgar os Mandados de Segurança individuais e coletivos contra decisões dos órgãos judiciários de primeiro e segundo graus, sempre que esteja sua matéria vinculada a atos de apreensão de bens ou de restrição total ou parcial à sua utilização.

Assim, ante a incompetência do Órgão Especial para apreciar a matéria, determino a redistribuição do presente feito à 1ª SDI, nos termos do Regimento Interno.

Campinas, 11 de Setembro de 2019.

OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
COLETIVOS**

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AACC-0007821-86.2018.5.15.0000

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
---------	----------------------------